

## **Nota informativa do IVDP, IP**

Sem prejuízo da legislação geral ou especial aplicável à Região Demarcada do Douro (RDD), as normas para a vindima 2017 foram aprovadas pelo Conselho Interprofissional do IVDP, IP no dia 18 de julho passado, publicitadas no Jornal de Notícias no dia 23 de julho e publicadas no dia 14 de agosto em Diário da República (Regulamento n.º 435/2017), encontrando-se publicitadas no sítio do IVDP, IP na internet desde o referido dia 18 de julho. Diga-se, ainda, que as regras plurianuais da vindima não sofreram qualquer alteração para esta vindima estando consagradas no Regulamento n.º 296/2012, de 3 de julho de 2012, Regulamento de Comunicado de Vindima na Região Demarcada do Douro, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 145, de 27 de julho de 2012, alterado pelo Regulamento n.º 402/2014, de 9 de julho de 2014, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 175, de 11 de setembro de 2014.

As Autorizações de Produção para esta vindima estão disponíveis desde 26 de julho, quer através da área reservada, quer através do acesso simplificado e-AP, ambos na página web do IVDP, IP.

Os Viticultores que possuem processos em análise nos serviços técnicos do IVDP, IP, como exemplo, alterações de titularidade, reestruturações de vinhas ou pedido de vistorias, não poderão aceder à autorização de produção (AP) eletrónica, sendo transmitida a mensagem “Informação indisponível por processo(s) em análise pelos serviços do IVDP. Para qualquer esclarecimento adicional deverá contactar o Serviço de Atendimento”.

No trânsito de uvas dentro da RDD é dispensado o documento de acompanhamento quando o transporte de uvas ou mosto seja efetuado pelo próprio viticultor ou por sua conta, por um terceiro que não o destinatário, a partir da sua própria vinha ou centro de vinificação, devendo, contudo, fazer-se acompanhar da identificação do viticultor, ou da ficha de exploração ou do comprovativo de transação destacável da AP ou cópias destes.

O registo de entrada de uvas deve ser devidamente preenchido pelo centro de vinificação e submetido ao IVDP, IP no prazo de 48 horas após a receção das uvas.

Na sua constante atividade de controlo e fiscalização, essencial à garantia da genuinidade dos vinhos do Porto e do Douro, o IVDP, IP convoca, em particular durante a época de vindima, um número adicional de colaboradores, designadamente, na validação da proveniência das uvas e no trânsito de produtos vitivinícolas na Região, atividade que é desenvolvida, neste período do ano, dia e noite.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida junto dos serviços do IVDP, IP, na sede em Peso da Régua ou na delegação do Porto, através dos contactos 254 320 130; 222 071 669, e da linha verde para telefones fixos 800 105 724, ou ainda, pelo endereço de correio eletrónico [ivdp@ivdp.pt](mailto:ivdp@ivdp.pt).

O Conselho Diretivo do IVDP, IP.